

## 1. Objetivo e âmbito

A regulamentação do Modo de Produção Biológico, permite, sob circunstâncias muito específicas, alguma flexibilidade às regras de produção. Quando um operador pretenda recorrer a uma destas derrogações, a NATURALFA precisa atuar de acordo com cada uma das situações.

Esta instrução aplica-se ao Modo de Produção Biológico, ao abrigo de disposições regulamentares muito particulares.

## 2. Revisões

Revisão	Data	Descrição
01	09.05.2011	Documento Original
02	01.08.2012	Alteração da forma de pedido do período de retroatividade do período de conversão.
03	04-01-2013	Alteração da forma do pedido de retroatividade do período de conversão - eliminação do Imp.073
04		

## 3. Documentos Envolvidos

Imp.041	Relatório de Avaliação
---------	------------------------

## 4. Procedimento

Ação	Descrição	Responsável	Doc.
<b>Manejo dos Animais</b>	<p><b><u>Intervenções sobre os animais</u></b></p> <p>Um operador com produção animal pode solicitar autorização à NATURALFA, por delegação da autoridade competente, para efetuar certas intervenções sobre os animais, tais como a colocação de elásticos nas caudas dos ovinos, o corte da cauda ou de dentes, o corte de bicos ou o corte de chifres.</p> <p>Operações deste tipo não são permitidas, por regra, na produção biológica. Mas, podem ser objeto de derrogação, caso a caso, se evocadas razões de segurança ou para melhorar o estado sanitário, o bem-estar ou a higiene dos animais.</p> <p>O processo desenrola-se da seguinte forma:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. O Departamento de Controlo avalia o pedido do operador requerente, verifica se estão preenchidas as condições para a concessão da derrogação e baseia o parecer no conhecimento da unidade do operador.</li> <li>2. Transmite o parecer ao Departamento de Certificação, o qual informa o operador sobre a decisão (ex: carta, e-mail, fax). Em caso negativo, fundamenta tal decisão. Em caso positivo, deixa bem claro ao operador que: <ul style="list-style-type: none"> <li>- Só pode efetuar a operação solicitada por razões de segurança ou para melhorar o estado sanitário, o bem-estar ou a higiene dos animais.</li> <li>- O sofrimento dos animais é reduzido ao mínimo através da aplicação de anestésias e/ou analgésias adequadas e da realização das operações apenas na idade mais indicada e por pessoal qualificado.</li> <li>- Em próxima avaliação, serão confirmadas as razões de tal solicitação. Caso se verifique</li> </ul> </li> </ol>	<p>Dep. Controlo</p> <p>Dep. Certificação</p>	---

Ação	Descrição	Responsável	Doc.
<p><b>Retroatividade do Período de Conversão (Produção Vegetal)</b></p>	<p>que as operações efetuadas sob derrogação poderiam ter sido evitadas ou que não cumpriram as condições, haverá lugar a uma sanção.</p> <p><b><u>Amarramento dos animais</u></b></p> <p>A NATURALFA, por delegação da autoridade competente, pode autorizar o amarramento do gado existente em pequenas explorações se não for possível mantê-lo em grupos adequados às suas necessidades etológicas, desde que:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Tenha acesso a pastagens durante o período de pastoreio;</li> <li>- Tenha acesso a áreas ao ar livre quando o pastoreio não for possível, pelo menos duas vezes por semana.</li> </ul> <p>O processo desenrola-se da seguinte forma:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. O Departamento de Controlo avalia o pedido do operador requerente, verifica se estão preenchidas as condições para a concessão da derrogação e baseia o parecer no conhecimento da unidade do operador.</li> <li>2. Transmite o parecer ao Departamento de Certificação, o qual informa o operador sobre a decisão (ex: carta, e-mail, fax). Em caso negativo, fundamenta tal decisão.</li> </ol> <p>A autoridade competente, pode decidir reconhecer como parte integrante do período de conversão, de forma retroativa, qualquer período anterior à data da notificação. Para efeito a NATURALFA deverá instruir o processo e remete-lo para decisão à autoridade competente.</p> <p>Quer se tratem de parcelas que tenham sido objeto de um programa oficial, quer se tratem de superfícies naturais ou cultivadas, o período de conversão apenas pode ser tido em conta de forma retroativa, se o candidato apresentar provas suficientes de que não foram utilizados produtos não autorizados na produção biológica, durante um período mínimo de três anos. No caso de parcelas que tenham sido objeto de um programa oficial, deverão ser disponibilizados comprovativos oficiais relativos ao tipo de medida a que as parcelas em causa estão sujeitas.</p> <p>O processo desenrola-se da seguinte forma:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. O candidato é informado dessa possibilidade durante o processo de candidatura, a fim de antecipar a apresentação de provas que demonstrem estarem as parcelas em causa nas condições que o regulamento estipula.</li> <li>2. O candidato, na altura ou após a assinatura do contrato, manifesta o seu interesse em solicitar a retroatividade do período de conversão e identifica as parcelas em causa.</li> <li>3. O Departamento de Certificação avalia o pedido, as provas e o parecer do técnico de controlo. Caso não considere suficientes, pode solicitar ao operador provas adicionais. O relatório da avaliação inicial deverá conter uma análise individual de cada situação em que atesta que as parcelas e as áreas destinadas às culturas inscritas na respetiva notificação de atividade se encontram, pelo menos desde há três anos, sem qualquer atividade agrícola e/ou sem indícios de utilização de produtos não compatíveis com o MPB e incluir uma descrição das parcelas em causa, contendo a área, a utilização atual e a ocupação das áreas vizinhas, conforme apurado na visita inicial.</li> <li>4. O Departamento de Certificação emite um parecer sobre a análise do Pedido de Retroatividade do Período de Conversão que fica redigido no impresso do próprio</li> </ol>	<p><b>Dep. Certificação</b></p>	<p>Imp.041</p>

Ação	Descrição	Responsável	Doc.
	<p>pedido onde deverá expressar opinião sobre o período de conversão, ao qual anexa os documentos de prova e remete para a autoridade competente. O Pedido de Retroatividade do Período de Conversão é formalizado através de impresso próprio da entidade competente, disponibilizado pela NATURALFA, que reúne as provas necessárias que fundamentam o pedido e no qual constam as declarações, quer da NATURALFA, quer do operador sobre a veracidade do conteúdo do mesmo. As provas podem consistir, nomeadamente, em fotografias (ex: terreno inculto), em declaração da Junta de Freguesia ou noutro tipo de testemunho credível e nas informações recolhidas pelo técnico que efetuou o controlo à(s) parcela(s) sujeita(s) a derrogação, descritas no Relatório de Avaliação (Imp.041).5. A autoridade competente pode considerar que:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Estão reunidas as condições para considerar o cumprimento integral do período de conversão antes da data da notificação. Neste caso, as parcelas são consideradas em produção biológica logo a partir dessa data e os produtos podem ser comercializados como biológicos.</li> <li>- Apenas estão reunidas as condições para considerar uma parte do período de conversão de forma retroativa em relação à data da notificação. Neste caso, o restante período tem de ser cumprido após essa data.</li> <li>- Não estão reunidas as condições para conceder a retroatividade do período de conversão. Neste caso, os terrenos terão de ser submetidos ao período de conversão aplicável.</li> </ul> <p>6. Em qualquer dos casos, a NATURALFA informa o operador da decisão, indicando sempre qual a data de início do período de conversão.</p>		
<p><b>Sementes de Produção Não Biológica</b></p>	<p>Os operadores podem utilizar sementes e batata-semente não biológicas, em caso de indisponibilidade das mesmas obtidas em produção biológica e desde que não tenham sido tratados com produtos fitofarmacêuticos.</p> <p>A NATURALFA, por delegação da autoridade competente, recebe o pedido do operador para utilização de sementes ou batata-semente não biológicas.</p> <p>O processo desenrola-se da seguinte forma:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. O pedido do operador é avaliado pelo Departamento de Certificação. Caso não esteja redigido no impresso oficial da DGADR – Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, o operador é informado dessa condicionante.</li> <li>2. Este Departamento consulta a base de dados de sementes biológicas, referida no regulamento e acessível no sítio da DGADR, e verifica se as sementes mencionadas no pedido constam da mesma base de dados.</li> <li>3. A autorização só é concedida caso se confirme que as sementes não constam na base referida nem haja conhecimento da sua disponibilidade em produção biológica. O Departamento de Certificação informa o operador da decisão.</li> </ol>	<p>Dep. Certificação</p>	<p>---</p>
<p><b>Derrogações em Situações de Catástrofes</b></p>	<p>A autoridade competente pode autorizar temporariamente algumas exceções às regras só possíveis devido a situações excecionais:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- A renovação ou a reconstituição do efetivo com animais de produção não biológica, em caso de elevada mortalidade dos animais causada por motivos sanitários ou por</li> </ul>	<p>Dep Controlo Dep. Certificação</p>	<p>---</p>

Ação	Descrição	Responsável	Doc.
	<p>catástrofes.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- A reconstituição dos apiários com abelhas de produção não biológica, em caso de elevada mortalidade das abelhas causada por motivos sanitários ou por catástrofes.</li> <li>- A utilização de alimentos não biológicos para animais, e relativamente a uma zona específica, se a produção de forragens se perder ou se forem impostas restrições, nomeadamente em virtude da ocorrência de condições meteorológicas excecionais, de surtos de doenças infecciosas, de contaminações por substâncias tóxicas ou de incêndios.</li> <li>- A alimentação das abelhas com mel, açúcar ou xarope de açúcar biológicos, em caso de condições meteorológicas excecionais persistentes ou de catástrofes, que prejudiquem a produção de néctar ou de melada.</li> </ul> <p>A autoridade competente elabora os termos das derrogações, ao abrigo das disposições constantes do regulamento, e pode decidir delegar nos organismos privados de controlo e certificação a receção dos pedidos dos operadores e sua avaliação e decisão.</p> <p>A NATURALFA procede, no caso dos pedidos ao abrigo destas derrogações, consoante as orientações emanadas pela autoridade competente.</p>		
Relatórios	<p>De acordo com as condições estipuladas na concessão de cada uma das derrogações referidas, ou outras a definir, a NATURALFA elabora relatórios das autorizações concedidas aos seus operadores e informa a autoridade competente.</p>	Dep. Certificação	---